



RESENHA MENSAL

AGOSTO



PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS



SUMÁRIO

04 NOTÍCIAS DO MÊS DE AGOSTO EM TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL

05 RECEITA FEDERAL MUDA ENTENDIMENTO E PERMITE DEDUÇÃO MENSAL DO IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

07 RECEITA FEDERAL E CGIBS DIVULGAM CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

10 FORMALIZADA A FLEXIBILIZAÇÃO DAS VALIDAÇÕES DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

11 RECEITA FEDERAL ESCLARECE QUE FRETE NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO IPI NA SAÍDA DE MERCADORIA DO IMPORTADOR POR CONTA E ORDEM

13 STF ANALISA RESTRIÇÕES À DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS POR EMPRESAS COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

14 REFORMA TRIBUTÁRIA PODE AMPLIAR CONTENCIOSO COM ADOÇÃO DE SISTEMAS DISTINTOS PARA CBS E IBS

15 JUSTIÇA RECONHECE DIREITO A CRÉDITOS DE PIS E COFINS APÓS REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

16 NOVAS REGRAS AJUSTAM O SIMPLES NACIONAL À IMPLANTAÇÃO DO IBS E DA CBS

24 CARF AFASTA INCIDÊNCIA DE PIS/COFINS SOBRE BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS

26 TARCÍSIO ANUNCIA PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS EM SÃO PAULO

27 REFORMA TRIBUTÁRIA PODE IMPACTAR EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONCESSÕES



30 CARF REFORÇA GOVERNANÇA COM NOVAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE E ANTISSUBORNO

35 CNI QUESTIONA NO STF VEDAÇÃO A CRÉDITOS DE IPI, PIS E COFINS APÓS REONERAÇÃO

39 STF JÁ SOMA 15 AÇÕES CONTRA MUDANÇAS RECENTES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

43 ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SELETIVO DEVEM CHEGAR AO CONGRESSO EM SETEMBRO

46 REFORMA TRIBUTÁRIA: EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL TÊM ATÉ 30 DE SETEMBRO PARA ESCOLHER REGIME DE 2027

48 MP Nº 1.386/2026 PRORROGA PRAZOS DE DRAWBACK SUSPENSÃO PARA EXPORTADORES AFETADOS POR TARIFAS DOS EUA

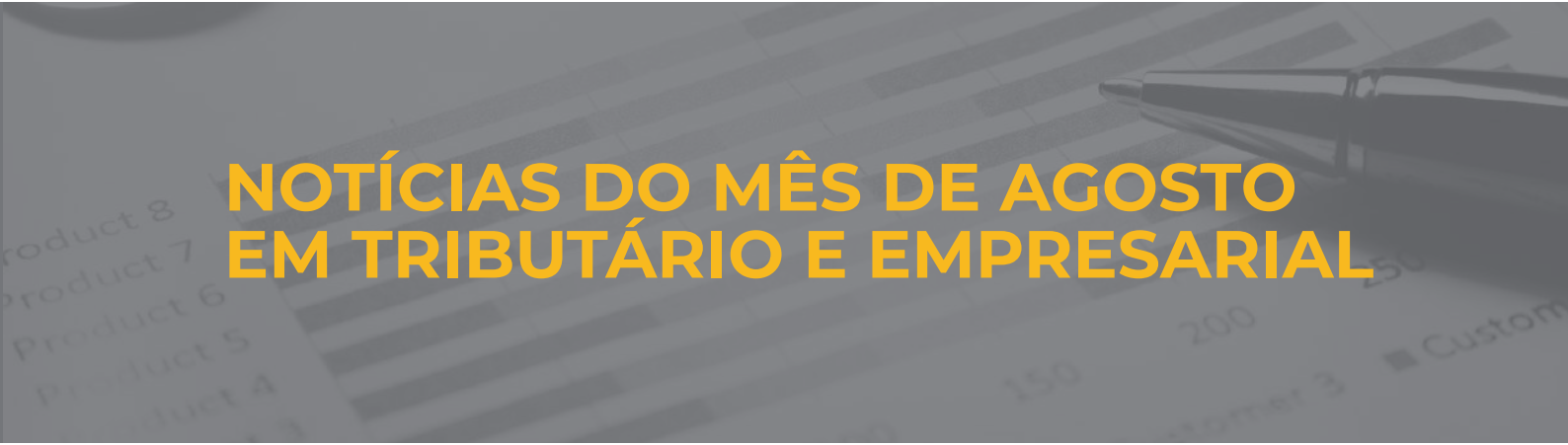
49 RIO GRANDE DO SUL RETIFICA EDITAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA POR ADESÃO Nº 2/2025 E FIXA NOVOS PRAZOS

51 RECEITA FEDERAL ADIA PARA SETEMBRO NOVA VERSÃO DO CNPJ ALFANUMÉRICO NA E-FINANCEIRA

52 JULGAMENTOS RELEVANTES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

53 JULGAMENTOS CONCLUÍDOS

60 JULGAMENTOS SUSPENSOS E RETIRADOS DE PAUTA



NOTÍCIAS DO MÊS DE AGOSTO EM TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL



PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECEITA FEDERAL MUDA ENTENDIMENTO E PERMITE DEDUÇÃO MENSAL DO IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

A Receita Federal alterou entendimento relevante sobre o aproveitamento, no Brasil, do imposto de renda pago no exterior por empresas brasileiras que prestam serviços diretamente a clientes estrangeiros. Com a Solução de Consulta Cosit nº 139, de 10 de agosto de 2026, passou a admitir que o imposto pago no exterior, observado o limite legal, seja deduzido na apuração das estimativas mensais de IRPJ e CSLL, no mesmo mês em que a receita correspondente for reconhecida e tributada. A nova orientação reforma expressamente a Solução de Consulta Cosit nº 18/2021, que impedia esse aproveitamento na própria estimativa.

A mudança é relevante porque a orientação anterior estabelecia que o imposto pago no exterior somente poderia ser aproveitado a partir da apuração do lucro real correspondente ao balanço de 31 de dezembro. Assim, embora a receita de prestação de serviços fosse reconhecida ao longo do ano, o imposto pago no exterior permanecia sem utilização até o encerramento do exercício.

Com a nova interpretação, a Receita Federal passa a alinhar o momento da tributação da receita ao momento de aproveitamento do imposto estrangeiro. Segundo a Cosit nº 139/2026, se a receita de serviços prestados ao exterior integra a base das estimativas mensais, o imposto pago sobre essa mesma receita também pode ser deduzido mensalmente. Ainda, fundamentou no sentido de que não haveria fundamento para exigir a tributação mensal da receita e postergar a utilização do imposto estrangeiro para 31 de dezembro.





Na prática, a alteração pode produzir efeito positivo sobre o fluxo de caixa das empresas, especialmente daquelas com elevada participação de receitas do exterior. O imposto pago ao país de origem poderá reduzir o IRPJ a recolher por estimativa no Brasil, evitando que a empresa antecipe recursos ao Fisco brasileiro para somente usufruir do respectivo crédito no encerramento do ano.

A nova orientação, contudo, traz uma limitação: o imposto pago no exterior não pode gerar saldo negativo de IRPJ, nem ser utilizado para formar crédito passível de restituição ou compensação com outros tributos. De acordo com os Auditores da Receita Federal do Brasil, caso o imposto estrangeiro utilizado nas estimativas não seja integralmente absorvido pelo IRPJ devido ao final do exercício, a parcela correspondente deverá ser estornada e mantida sob controle na Parte B do Lalur para aproveitamento posterior, sendo permitido, na prática, a formação de saldo negativo apenas através de pagamentos e retenções via DARF.

A Solução de Consulta Cosit nº 139/2026, portanto, representa uma importante mudança de orientação da Receita Federal, com potencial impacto direto na apuração mensal do IRPJ e na gestão do fluxo de caixa de empresas brasileiras que prestam serviços ao exterior, ficando a PR Advogados Associados à disposição sobre dúvidas em relação ao tema.



RECEITA FEDERAL E CGIBS DIVULGAM CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) publicaram o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026, estabelecendo o cronograma de implementação dos documentos fiscais eletrônicos (DF-e) necessários à operacionalização da Reforma Tributária do Consumo, nos termos do art. 112 do Decreto nº 12.955/2026.

O ato define tanto as datas de início da obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos quanto o cronograma de publicação dos respectivos leiautes técnicos, permitindo que contribuintes e desenvolvedores de sistemas planejem a adequação às novas exigências.

Segundo a Receita Federal, as datas previstas para disponibilização dos leiautes representam uma expectativa de entrega e poderão sofrer ajustes pontuais em razão de necessidades técnicas ou operacionais supervenientes. Ainda assim, o cronograma foi estruturado considerando as particularidades dos diferentes setores econômicos, o tempo necessário para adaptação dos sistemas emissores e a realização de testes prévios pelos contribuintes. Os principais marcos do cronograma são os seguintes:



Início da obrigatoriedade	Documentos fiscais
03/08/2026	BP-e (transporte rodoviário de passageiros), CT-e, CT-e OS, DC-e, GTV-e, MDF-e, NF3e, NF-e, NFC-e e NFS-e de Exploração de Via (pedágio).
01/10/2026	NFS-e (serviços em geral), NfCom, Declaração de Importação de Remessa (DIR) e DeRE - 1ª Fase.
15/11/2026	DeRE - 2ª Fase (eventos periódicos mensais).
01/12/2026	BP-e (transporte aéreo, urbano, semiurbano e metropolitano), NF-e ABI (alienação de imóveis), NFAg, NFGas, NFS-e para plataformas digitais, NF-e para contribuintes da CBS e do IBS não contribuintes do ICMS e demais modalidades específicas de NFS-e.
01/01/2027	Documentos fiscais dos contribuintes do Simples Nacional, Duimp, NF-e de Importação, DeRE - 3ª Fase e NF-e para operações sujeitas à tributação monofásica de combustíveis.

Fonte: Receita Federal – Cronograma de implementação dos documentos fiscais eletrônicos da Reforma Tributária do Consumo. (Serviços e Informações do Brasil)

A Receita Federal também informou que, na primeira quinzena de agosto, será divulgado o cronograma de disponibilização dos ambientes para emissão dos documentos fiscais eletrônicos, permitindo que empresas e desenvolvedores realizem os testes necessários antes da entrada em produção.

Além disso, o Ato Conjunto prevê a instituição de um Programa de Conformidade para 2026, com caráter orientador durante o período de implantação da Reforma Tributária. A iniciativa será destinada aos contribuintes que adotarem postura cooperativa no cumprimento das obrigações acessórias, possibilitando prazo adicional para regularização de eventuais inconsistências identificadas na fase inicial de implementação.



Para consultar a notícia e a tabela completa publicada pela Receita Federal, acesse: Receita Federal – Receita Federal e Comitê Gestor do IBS publicam o cronograma de implementação dos documentos fiscais eletrônicos da Reforma Tributária do Consumo.



FORMALIZADA A FLEXIBILIZAÇÃO DAS VALIDAÇÕES DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Foi publicado, em 31 de julho de 2026, o Ato Técnico Conjunto CGIBS/RFB nº 1, que amplia a flexibilização das regras de validação dos documentos fiscais eletrônicos durante o período de implementação da Reforma Tributária do Consumo.

A principal alteração consiste na prorrogação da dispensa de rejeição automática dos documentos fiscais eletrônicos quando não forem preenchidos os novos campos relativos ao IBS e à CBS. A medida alcança a NF-e, NFC-e, CT-e, CT-e OS, GTV-e, BP-e, NF3e e NFCom.

Importante destacar, contudo, que a flexibilização se restringe à rejeição automática dos documentos. Os contribuintes que já informam os campos de IBS e CBS continuam sujeitos às regras de validação previstas para essas informações.

Embora as notas fiscais sem o preenchimento dos campos de IBS e CBS continuem sendo autorizadas, a obrigação de informar esses tributos permanece vigente. Até o momento, os atos normativos publicados não alteraram a legislação nem esclareceram o tratamento das penalidades aplicáveis ao descumprimento dessa obrigação.

Assim, do ponto de vista preventivo, recomenda-se que os contribuintes já iniciem o preenchimento dos campos de IBS e CBS, ainda que a ausência dessas informações não impeça a autorização do documento fiscal.



RECEITA FEDERAL ESCLARECE QUE FRETE NÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO IPI NA SAÍDA DE MERCADORIA DO IMPORTADOR POR CONTA E ORDEM

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta COSIT nº 128, de 31 de julho de 2026, esclarecendo que o valor do frete não deve compor a base de cálculo do IPI incidente na saída de mercadorias promovida pelo importador por conta e ordem de terceiro, quando este atua como estabelecimento equiparado a industrial.

O entendimento representa importante alinhamento da administração tributária à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), conferindo maior segurança jurídica às operações de importação realizadas por conta e ordem.

Na solução de consulta, a Receita Federal concluiu que o importador por conta e ordem está dispensado de incluir o frete no valor da operação para fins de cálculo do IPI devido na saída da mercadoria de seu estabelecimento.

A orientação adotada pela Receita decorre do julgamento do Recurso Extraordinário nº 567.935/SC (Tema 84 da Repercussão Geral), em que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a ampliação da base de cálculo do IPI por meio de lei ordinária, por entender que a matéria está submetida à reserva de lei complementar, nos termos do art. 146, III, "a", da Constituição Federal.

Em razão da consolidação desse entendimento, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editou o Parecer SEI nº 17/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME, aprovado pelo Despacho PGFN nº 346/2020, dispensando a União de contestar ou recorrer em processos que discutam a inclusão do frete na base de cálculo do IPI.





Além disso, por se tratar de solução de consulta emitida pela Coordenação-Geral de Tributação (COSIT), seu entendimento possui efeito vinculante no âmbito da Receita Federal, nos termos do art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021, devendo ser observado pelos Auditores-Fiscais em casos idênticos a partir da data de sua publicação.



STF ANALISA RESTRIÇÕES À DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS POR EMPRESAS COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomará a análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5161, que discute a possibilidade de empresas com débitos tributários serem impedidas de distribuir lucros a sócios, acionistas e demais integrantes da sociedade.

O julgamento, concluído em junho de 2026 no Plenário Virtual, será retomado para definição da tese final, após os ministros não alcançarem maioria em torno de uma única fundamentação. A Corte deverá estabelecer a redação do acórdão a partir de um voto médio entre as posições apresentadas.

A controvérsia envolve o artigo 32 da Lei nº 4.357/1964, que prevê multa de 50% sobre os valores distribuídos por empresas com débitos tributários, limitada ao montante do débito existente. Até o momento, as propostas apresentadas pelos ministros reconhecem a constitucionalidade da norma, mas divergem quanto aos requisitos para sua aplicação.

A posição com maior adesão estabelece que a penalidade somente poderá ser aplicada quando o crédito tributário estiver definitivamente constituído e inscrito em dívida ativa da União, a exigibilidade não estiver suspensa e o débito não estiver garantido.

A decisão do STF poderá impactar a gestão financeira e societária de empresas com passivos tributários, especialmente quanto à distribuição de resultados aos sócios e acionistas.



REFORMA TRIBUTÁRIA PODE AMPLIAR CONTENCIOSO COM ADOÇÃO DE SISTEMAS DISTINTOS PARA CBS E IBS

A implementação da reforma tributária, prevista para começar em janeiro, vem revelando diferenças entre a Receita Federal, os Estados e os municípios quanto à estrutura tecnológica que dará suporte ao novo IVA dual, segundo reportagem do Valor Econômico. Apesar de o modelo ter sido concebido para funcionar de maneira integrada, reunindo a CBS, de competência federal, e o IBS, compartilhado por Estados e municípios, estão sendo construídos dois sistemas distintos. Empresas do setor de tecnologia ouvidas pelo jornal apontam que eventuais diferenças de leiaute, atualização e procedimentos operacionais podem aumentar a complexidade de integração para os contribuintes e abrir espaço para novos conflitos tributários. O Centro de Cidadania Fiscal, onde se originou a proposta da reforma, sustenta que a manutenção de plataformas separadas seria inconstitucional. Pelo novo sistema, a mesma nota fiscal deverá discriminar CBS e IBS, permitindo a apuração de débitos e créditos ao longo da cadeia econômica. Divergências já observadas nos ambientes de teste aumentam, conforme a reportagem, a preocupação de que a existência de estruturas administrativas paralelas reduza os ganhos de simplificação buscados pela reforma.



JUSTIÇA RECONHECE DIREITO A CRÉDITOS DE PIS E COFINS APÓS REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A Justiça Federal reconheceu a uma empresa do setor agropecuário o direito de aproveitar créditos de PIS e Cofins relativos à compra de produtos que passaram a ser tributados após as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 224/2025. A decisão foi proferida pela 2ª Vara Federal de Ponta Grossa (PR).

A nova legislação reduziu benefícios fiscais federais e modificou a tributação de produtos como fertilizantes, adubos, sementes, corretivos de solo e determinados grãos. Itens que anteriormente estavam sujeitos à alíquota zero passaram a sofrer incidência das contribuições, em percentual equivalente a 10% da alíquota usual do regime não cumulativo. Apesar disso, permaneceu a restrição ao aproveitamento dos respectivos créditos.

Ao examinar a controvérsia, o juiz entendeu que a vedação ao crédito deve alcançar as operações realizadas sob o regime anterior, quando havia isenção ou alíquota zero. Havendo efetivo recolhimento de PIS e Cofins na aquisição, porém, o contribuinte pode registrar os créditos correspondentes, em respeito à sistemática da não cumulatividade. A decisão não declarou a LC nº 224/2025 inconstitucional.

A sentença vale para o caso analisado e ainda está sujeita ao reexame necessário e a recursos da União. O precedente, contudo, pode ser relevante para outras empresas afetadas pela redução dos incentivos fiscais e que enfrentem situação semelhante.



NOVAS REGRAS AJUSTAM O SIMPLES NACIONAL À IMPLANTAÇÃO DO IBS E DA CBS

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou novas mudanças na regulamentação do regime para adaptá-lo às alterações trazidas pela Reforma Tributária do Consumo e estabelecer as regras relacionadas à inclusão do IBS e da CBS.

Entre as principais novidades está a incorporação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) à sistemática do Simples Nacional. As normas passam a prever expressamente os novos tributos nas regras de arrecadação, fiscalização e contencioso administrativo fiscal, além de promover os ajustes decorrentes da substituição do PIS e da Cofins. Com isso, CBS e IBS passam a constar formalmente entre os tributos abrangidos pelo regime.

As Resoluções CGSN nº 190 e nº 191, de 2026, complementam as alterações iniciadas pela Resolução CGSN nº 183, de 2025, e avançam na adaptação da Resolução CGSN nº 140, de 2018, às Leis Complementares nº 214, de 2025, e nº 227, de 2026. Conforme previsto na Resolução CGSN nº 190, as novas disposições produzirão efeitos, em regra, a partir de 1º de janeiro de 2027.

Entre os pontos de maior impacto prático está a alteração dos períodos destinados à formalização das opções pelo Simples Nacional e pela adoção do recolhimento da CBS e do IBS conforme o regime regular.





A nova regulamentação também passa a disciplinar de maneira expressa a aplicação da CBS e do IBS nas atividades de arrecadação, fiscalização e julgamento administrativo relacionadas ao Simples Nacional, consolidando a inclusão desses tributos no conjunto de encargos alcançados pelo regime.

Paralelamente, foram realizados os ajustes necessários para acomodar a substituição do PIS e da Cofins pela CBS no novo modelo de tributação do consumo.

Outra mudança relevante envolve os prazos para exercício das opções disponíveis aos contribuintes. Na prática, passam a existir duas escolhas distintas: uma relacionada à adesão ao próprio Simples Nacional e outra destinada às empresas que, mesmo permanecendo no regime, optem por recolher IBS e CBS segundo as regras do regime regular.

1. Opção pelo Simples Nacional (Apenas para quem não é do SN)

O contribuinte que desejar ingressar no Simples Nacional em janeiro de 2027 deverá fazer a solicitação entre 1º e 30 de setembro de 2026, para produzir efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. Quem solicitar a opção poderá cancelá-la até 30 de novembro do mesmo ano.

2. Opção pelo regime regular da CBS e do IBS para o primeiro semestre de 2027

Apenas aqueles que são do Simples ou que fizeram a opção pelo Simples em setembro e queiram recolher a IBS e CBS por fora. Surge a possibilidade do Simples Nacional com IBS e CBS no regime regular. A empresa poderá permanecer no Simples Nacional e, ao mesmo tempo, recolher a CBS e o IBS pelas regras do regime regular. Nessa situação, conhecida informalmente como Simples Nacional híbrido, as parcelas correspondentes à CBS e ao IBS deixam de ser cobradas no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e passam a ser apuradas conforme as regras próprias desses tributos. A empresa que já é optante pelo Simples Nacional poderá optar por recolher a CBS e o IBS fora do regime único entre 1º e 30 de setembro. Ou seja, só precisa fazer a opção aquela empresa que não deseja recolher a CBS e IBS dentro do regime. A escolha valerá para o período de janeiro a junho do ano seguinte e poderá ser cancelada até 30 de novembro. Então, aquele que optar em setembro e se arrepender, pode cancelar até a data de 30 de novembro. Ressalta-se que em função da data de publicação da nova alíquota de referência da CBS, a CGSN poderá postergar a data final do prazo de cancelamento da opção.



3. Opção pelo regime regular da CBS e do IBS no segundo semestre

A opção deverá ser realizada entre 1º e 31 de março. Essa opção serve para quem não optou pelo regime regular da CBS e IBS no semestre anterior e resolveu fazer essa opção para o 2º semestre de 2027. Nesse caso, produzirá efeitos de 1º de julho a 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser cancelada até 31 de maio.

4. Continuidade da opção

Quem optar pelo regime regular da CBS e do IBS continuará nesse modelo nos períodos seguintes, salvo renúncia expressa nos prazos definidos pela regulamentação.

Em resumo:

- Se a empresa não for optante do Simples Nacional: Poderá optar em Setembro/2026, inclusive as que foram excluídas (consulte a situação fiscal no portal do Simples Nacional)
- Se ele já for optante do Simples Nacional e quiser recolher CBS/IBS pelo regime regular (por fora do SN): Deverá optar em Setembro/2026.
- Se não optou em setembro de 2026 pelo regime regular da IBS e CBS (por fora) para o 1º semestre de 2027 e quiser optar para o 2º semestre do ano de 2027 poderá fazer até o fim de março do ano que vem.



- Quem já é do Simples e quer recolher CBS e IBS dentro do regime não precisa fazer nada.
- Manutenção da escolha: uma vez feita a opção pelo regime regular do IBS e da CBS, a ausência de renúncia nos períodos seguintes implicará a sua continuidade

Mudanças na apuração e na base de cálculo

A regulamentação também atualiza diversos conceitos utilizados no Simples Nacional, incluindo:

- empresa em início de atividade;
- data de início de atividade;
- receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores (RBT12);
- folha de salários dos 12 meses anteriores (FS12).

Também foram atualizadas as regras sobre receita bruta e base de cálculo.

Passam a ser expressamente abrangidas as receitas decorrentes de operações com:

- bens materiais;
- bens imateriais;
- direitos;
- serviços.



A norma também esclarece o tratamento de:

- gorjetas;
- juros;
- multas;
- acréscimos;
- encargos.

Além disso, os valores da CBS e do IBS recolhidos pelo regime regular não integrarão a receita bruta considerada para fins do Simples Nacional.

Nova regra para reconhecimento da receita

A regulamentação passa a vincular o faturamento, para fins de apuração do Simples Nacional, à emissão do documento fiscal que formaliza a operação ou a prestação de serviços.

A regra também alcança operações para entrega futura e documentos fiscais que alterem ou complementem valores anteriormente registrados.

Sublimite passa a incluir o IBS

O sublimite de R\$ 3,6 milhões passa a ser considerado para fins de recolhimento do IBS, ICMS e ISS dentro do Simples Nacional.

Também permanece o limite adicional de R\$ 3,6 milhões para exportações, deixando de existir a antiga referência ao sublimite de R\$ 1,8 milhão.

Fiscalização e créditos tributários

A regulamentação traz regras específicas para a fiscalização envolvendo o IBS e estabelece que, quando houver omissão de receita cuja origem não possa ser identificada, a autuação deverá utilizar a maior alíquota prevista na regulamentação.

Também foram disciplinadas regras relacionadas à apropriação de créditos de ICMS, IBS e CBS pelos adquirentes nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

O que muda para o MEI?

O Microempreendedor Individual (MEI) passa a ter regra mais ampla de emissão de documentos fiscais.

A nova redação estabelece a emissão de documento fiscal nas vendas de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI.

Nas prestações de serviços, continuará sendo utilizada a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, emitida gratuitamente.

Já nas operações com mercadorias e em determinadas prestações de transporte, a regulamentação prevê a utilização preferencial e gratuita da Nota Fiscal Fácil (NFF).



Defis deixa de existir como declaração separada

Outra medida de simplificação é a incorporação das informações socioeconômicas e fiscais diretamente ao PGDAS-D.

As informações deverão ser prestadas uma vez por ano, entre janeiro e março, dentro do próprio sistema. Com isso, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deixa de ser uma obrigação separada.

O que as empresas devem observar desde já?

As mudanças exigem atenção especial de microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs, contadores e demais profissionais que atuam na orientação de contribuintes, principalmente em relação:

- aos novos períodos de opção pelo Simples Nacional;
- à possibilidade de recolhimento da CBS pelo regime regular;
- às novas regras de apuração e faturamento;
- às alterações aplicáveis ao MEI;
- à substituição da Defis por informações prestadas diretamente no PGDAS-D;
- às regras que entrarão em vigor a partir de 2027.



CARF AFASTA INCIDÊNCIA DE PIS/COFINS SOBRE BONIFICAÇÕES EM MERCADORIAS

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por meio do Acórdão nº 3101-005.039, afastou a incidência de PIS/Pasep e Cofins sobre mercadorias recebidas em bonificação por empresa varejista, determinando a anulação integral dos autos de infração referentes ao ano-calendário de 2010 e períodos subsequentes.

A fiscalização havia classificado as bonificações como receitas de doação, sujeitas à tributação pelo regime não cumulativo, sob o argumento de que as mercadorias, quando recebidas separadamente da operação de venda, representariam novo ingresso patrimonial. O contribuinte, por sua vez, sustentava que os produtos bonificados configuravam redução do custo de aquisição.

Ao julgar o recurso, o CARF concluiu que a bonificação não constitui receita tributável para o adquirente, mas redução do custo das mercadorias. O entendimento foi fundamentado também no CPC 16, segundo o qual descontos comerciais, abatimentos e itens semelhantes devem ser considerados na determinação do custo de aquisição dos estoques.

O colegiado destacou ainda precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp nº 1.836.082, segundo o qual descontos obtidos por varejistas junto a fornecedores representam ajustes no preço da operação, reduzindo o custo para o comprador, e não receita tributável.





Para o CARF, considerar a bonificação como receita na entrada poderia gerar dupla tributação, uma vez que a empresa seria tributada pelo recebimento e, posteriormente, pela venda da mercadoria. Assim, reconheceu que as bonificações não integram a base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, por não configurarem receita auferida pelo adquirente nos termos das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

A decisão é relevante para empresas que recebem mercadorias em bonificação, especialmente no setor varejista, ao reforçar a distinção entre receita tributável e redução do custo de aquisição.



TARCÍSIO ANUNCIA PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS EM SÃO PAULO

O governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, anunciou a prorrogação de benefícios fiscais de ICMS que teriam validade até o final deste ano. O anúncio foi feito durante reunião da diretoria da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), mas ainda não foram detalhados quais setores serão contemplados nem quando a medida será oficialmente publicada.

Os incentivos envolvem mecanismos como isenções e reduções de base de cálculo do ICMS. Segundo a Fiesp, a manutenção desses benefícios contribui para a competitividade das empresas, oferece maior segurança jurídica e estimula investimentos, especialmente durante o período de transição para o novo sistema tributário.

A decisão representa uma mudança em relação à posição adotada no início do mandato, quando o governo estadual indicava uma revisão mais ampla dos incentivos fiscais. Desde então, foram analisados 266 benefícios, dos quais 85 foram eliminados e outros 17 tiveram redução, enquanto a maior parte permaneceu vigente.

A prorrogação anunciada ganha relevância diante das mudanças decorrentes da reforma tributária, uma vez que a definição sobre a continuidade dos incentivos de ICMS impacta diretamente o planejamento tributário e financeiro das empresas beneficiadas.



REFORMA TRIBUTÁRIA PODE IMPACTAR EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONCESSÕES

A reforma tributária poderá provocar impactos relevantes em contratos de concessão firmados com o poder público, especialmente aqueles de longo prazo. Embora a implementação do novo sistema seja gradual, com conclusão prevista para 2033, alterações na tributação podem modificar custos, precificação e fluxo de caixa das concessionárias.

A Constituição Federal e a Lei Geral das Concessões asseguram o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos quando houver alteração das condições que fundamentaram a proposta inicial. A Lei Complementar nº 214/2025 também prevê a possibilidade de reequilíbrio quando comprovado aumento da carga tributária.

Entretanto, a repactuação não é automática. Cabe à empresa demonstrar efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente apontar apenas a alteração de alíquotas. Será necessário comprovar o impacto da reforma sobre a carga tributária efetivamente suportada, o que pode exigir uma análise detalhada de custos, créditos e incentivos fiscais de cada projeto.





Embora o princípio da neutralidade seja uma das bases da reforma, a manutenção da carga tributária global não impede impactos distintos entre setores e empresas. O setor de serviços, por exemplo, poderá enfrentar aumento da tributação, enquanto os efeitos da não cumulatividade dependerão da fase em que cada concessão se encontra. Projetos em fase de obras, com maior volume de contratações e geração de créditos, poderão ter efeitos diferentes daqueles em fases inicial ou final.

Além da carga tributária, o split payment poderá alterar significativamente o fluxo de caixa das concessionárias, pois o tributo será recolhido diretamente no momento do pagamento, reduzindo a liquidez disponível para as empresas. Também deverão ser considerados os custos de adaptação de sistemas e processos, que coexistirão com o modelo tributário atual durante o período de transição.

Diante desse cenário, as concessionárias já podem iniciar a modelagem dos possíveis impactos e o diálogo com o poder concedente e as agências reguladoras. A LC nº 214/2025, em seu artigo 376, prevê ainda a possibilidade de reequilíbrio provisório ou cautelar, mediante processo administrativo, com análise do pedido em até 90 dias. O mecanismo pode envolver compensações financeiras, ajustes tarifários, alteração de prazos e condições de prestação, além da transferência ou revisão de custos e encargos entre as partes.





A atuação das agências reguladoras será relevante para a condução dessas negociações e para a prevenção de conflitos e judicializações. Nesse contexto, a revisão antecipada dos contratos e a adequada mensuração dos impactos tributários serão fundamentais para preservar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões durante a transição para o novo sistema.



CARF REFORÇA GOVERNANÇA COM NOVAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE E ANTISSUBORNO

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) publicou três portarias que reforçam as políticas de qualidade, integridade e prevenção ao suborno no órgão. As medidas integram o Sistema Integrado de Gestão (Siges) e dão suporte ao processo de certificação ISO que o conselho pretende obter novamente em 2026.

As novas diretrizes estão previstas nas Portarias Carf/MF nº 2.321, 2.324 e 2.325 e seguem referências internacionais de governança. A política de qualidade adota parâmetros da ISO 9001, voltada à gestão e à melhoria contínua de processos; a política antissuborno segue a ISO 37001; e a política de integridade considera as diretrizes da ISO 37000, relacionada à governança organizacional.

O movimento ocorre em um contexto de pressão por maior eficiência no julgamento dos processos administrativos. Ao mesmo tempo em que busca reduzir o estoque e acelerar a tramitação, o Carf procura demonstrar que o ganho de produtividade não deve ocorrer em detrimento da qualidade das decisões.

As novas políticas não necessariamente introduzem mecanismos inéditos. Parte dos controles já fazia parte da rotina do órgão, como o sorteio impessoal de processos, o código de conduta dos conselheiros, os canais de denúncia e a declaração de conflitos de interesse. A principal mudança está na organização desses instrumentos em um sistema integrado, com definição de procedimentos, indicadores, acompanhamento e revisão.



Qualidade e uniformização

A Portaria nº 2.321 estabelece como objetivos a redução do tempo de tramitação dos processos, a facilitação do exercício do direito de defesa e o aprimoramento da qualidade dos julgamentos.

Para isso, prevê o mapeamento e a padronização de processos de trabalho, a utilização de indicadores de desempenho, controles de qualidade e gestão de riscos, além da ampliação da automação. A iniciativa também se relaciona ao avanço do uso de inteligência artificial no conselho.

A política atribui ainda importância à consolidação, uniformização e divulgação da jurisprudência administrativa. Os conselheiros deverão observar os princípios de qualidade no exercício da atividade de julgamento e contribuir para a uniformização dos entendimentos.

A medida é particularmente relevante em um tribunal administrativo como o Carf, em que previsibilidade e coerência decisória têm impacto direto sobre a segurança jurídica dos contribuintes e sobre a relação entre administração tributária e jurisdicionados.



Prevenção ao suborno

A Portaria nº 2.324 estabelece a política antissuborno do Carf e prevê mecanismos para identificar, prevenir e responder a riscos relacionados a práticas ilícitas.

A norma proíbe solicitar, oferecer, prometer, aceitar ou receber suborno, direta ou indiretamente, além de vedar tráfico de influência, uso indevido de informações privilegiadas e negociações envolvendo informações processuais sigilosas.

O texto também amplia a responsabilidade diante de possíveis irregularidades. A política considera inadequadas não apenas as condutas diretamente relacionadas ao suborno, mas também a conivência com atos de terceiros e a omissão diante de potenciais sinais de violação.

O Carf também incentiva o uso dos canais de denúncia, inclusive pela plataforma Fala.BR, e prevê medidas para proteção dos denunciantes e tratamento dos registros recebidos.

Conflitos de interesse

A terceira frente está na Portaria nº 2.325, que institui a política de integridade do órgão. O texto estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de fraudes, irregularidades e desvios éticos.



O conflito de interesses recebe atenção especial. A própria composição paritária do Carf, formada por representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes, é reconhecida pela norma como um contexto de risco que exige controles específicos.

Nesse cenário, os agentes deverão declarar a existência ou inexistência de conflito de interesses no início de suas funções e sempre que houver alteração em sua situação.

A atribuição de relatoria, o acesso a informações sensíveis e a gestão de conflitos também são classificados como processos críticos e ficam sujeitos a controles específicos, monitoramento contínuo e avaliação periódica dos riscos.

Governança como elemento de confiança

A iniciativa representa um passo relevante na consolidação da governança do Carf. Mais do que buscar uma certificação, a estruturação de políticas baseadas em padrões internacionais pode contribuir para tornar controles institucionais mais sistemáticos, documentados e sujeitos a acompanhamento independente.

O desafio, contudo, estará na implementação efetiva dessas diretrizes. A existência de políticas formalizadas não garante, por si só, maior integridade ou qualidade. Será necessário acompanhar indicadores, revisar procedimentos, tratar adequadamente denúncias e corrigir os riscos identificados.





Para os contribuintes, o impacto ultrapassa a gestão interna do conselho. A confiança no contencioso administrativo também depende da percepção de imparcialidade, transparência, coerência e previsibilidade das decisões.

Nesse sentido, a adoção de mecanismos estruturados de governança pode fortalecer a legitimidade do Carf em um momento em que o órgão busca combinar maior eficiência na tramitação dos processos com a preservação da qualidade e da segurança jurídica dos julgamentos.



CNI QUESTIONA NO STF VEDAÇÃO A CRÉDITOS DE IPI, PIS E COFINS APÓS REONERAÇÃO

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) levou ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma discussão que pode afetar diretamente a sistemática de não cumulatividade do IPI, do PIS e da Cofins. Por meio da ADI 8.002, protocolada em 30 de julho, a entidade questiona dispositivo da Lei Complementar nº 224/2025 que impede o aproveitamento de créditos pelo adquirente mesmo quando o tributo passou a ser efetivamente recolhido na etapa anterior da cadeia.

A controvérsia está concentrada no § 7º do artigo 4º da LC 224/2025. Segundo a CNI, a legislação promoveu a reoneração de determinadas operações que anteriormente estavam submetidas à isenção ou à alíquota zero, mas não alterou a regra que restringe o aproveitamento dos respectivos créditos.

O resultado, na avaliação da entidade, seria a criação de uma situação de assimetria: o fornecedor volta a recolher o tributo, mas o adquirente permanece impedido de registrar o crédito correspondente. Para a CNI, a combinação dessas duas regras transforma, na prática, tributos sujeitos à não cumulatividade em uma tributação com efeitos cumulativos.

A entidade sustenta que a alteração legislativa criou uma espécie de regime híbrido para o PIS e a Cofins e uma situação igualmente problemática para o IPI. A empresa adquirente passa a suportar, no preço da mercadoria ou do insumo, o valor do tributo recolhido pelo fornecedor e, posteriormente, não pode compensar esse montante com o tributo devido na sua própria operação.



Não cumulatividade em debate

O ponto central da ação é justamente o alcance do princípio da não cumulatividade. A CNI reconhece que a jurisprudência do STF, em determinadas situações, não admite a existência de crédito presumido quando não houve cobrança do tributo na operação anterior.

A situação criada pela LC 224/2025, contudo, seria diferente. Na avaliação da confederação, não se trata de exigir crédito referente a uma operação desonerada, mas de permitir o creditamento de um tributo que passou a ser efetivamente cobrado na etapa anterior.

Essa distinção é relevante porque, antes da reoneração, a inexistência de crédito poderia decorrer justamente da ausência de tributação na operação precedente. Com a mudança legislativa, entretanto, o fornecedor volta a recolher IPI, PIS ou Cofins, enquanto o adquirente permanece sem possibilidade de apropriar o valor correspondente.

Para a CNI, essa combinação gera um efeito de dupla incidência sobre a cadeia econômica. O adquirente suporta o tributo embutido no preço e, ao realizar sua própria operação, permanece sujeito à tributação integral, sem mecanismo de compensação do valor anteriormente recolhido.



Impacto econômico da controvérsia

A discussão no STF ultrapassa a interpretação formal das regras de creditamento e alcança a própria lógica econômica da não cumulatividade.

Quando uma etapa da cadeia é tributada e o valor recolhido não pode ser recuperado na etapa seguinte, o tributo tende a se incorporar ao custo da operação. O efeito pode ser particularmente relevante para setores industriais com cadeias produtivas extensas, nos quais um mesmo bem ou insumo pode passar por diversas etapas de transformação e comercialização.

É justamente esse efeito que a CNI aponta ao afirmar que a LC 224/2025 teria produzido uma “transição normativa incompleta”: a lei alterou a incidência tributária, mas manteve uma disciplina de creditamento concebida para um cenário em que a operação anterior permanecia desonerada.

A controvérsia, portanto, coloca em discussão se o legislador poderia restabelecer a tributação sem, simultaneamente, readequar o tratamento dos créditos correspondentes.

Discussão ganha relevância no contexto da Reforma Tributária

O caso também chama atenção pelo momento em que chega ao STF. Enquanto a Reforma Tributária avança para a substituição gradual de tributos sobre o consumo por um modelo baseado no IBS e na CBS, discussões sobre não cumulatividade e creditamento permanecem relevantes no sistema atual.

A decisão do Supremo poderá esclarecer os limites constitucionais para alterações pontuais em regimes de desoneração e reoneração, especialmente quando a mudança de incidência não é acompanhada de uma revisão correspondente das regras de apropriação de créditos.





Mais do que definir o tratamento de operações específicas, o julgamento poderá reforçar parâmetros para a preservação da não cumulatividade em períodos de transição legislativa, aspecto especialmente sensível para empresas que estruturam seus preços, custos e cadeias produtivas considerando a possibilidade de recuperação dos tributos incidentes nas etapas anteriores.



STF JÁ SOMA 15 AÇÕES CONTRA MUDANÇAS RECENTES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Supremo Tribunal Federal (STF) deverá analisar pelo menos 15 processos que contestam mudanças recentes na legislação tributária. O levantamento, realizado pelo escritório Daudt, Castro e Gallotti Olinto e divulgado pelo Valor Econômico, aponta a existência de 14 ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) e uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF).

Embora as discussões tenham objetos distintos, o conjunto das ações revela que a implementação das mudanças tributárias vem sendo acompanhada por uma crescente judicialização. Cinco dos processos questionam diretamente dispositivos relacionados à Reforma Tributária, enquanto os demais envolvem alterações recentes na tributação da renda e na política de benefícios fiscais.

As ações podem ser agrupadas em quatro grandes temas. Sete discutem regras relacionadas à tributação da renda, altas rendas e dividendos. Quatro questionam dispositivos ligados ao IBS, à CBS e a regimes tributários favorecidos. Outros três processos tratam da revisão de benefícios fiscais federais e de alterações no regime do lucro presumido. Por fim, uma ação questiona aspectos relacionados à estrutura federativa e administrativa do Comitê Gestor do IBS.

O volume de processos evidencia que a Reforma Tributária não representa apenas uma mudança legislativa de longo prazo, mas também um novo campo de disputas constitucionais. Questões relacionadas à competência tributária, à repartição de receitas, à preservação de regimes específicos e aos limites para concessão ou redução de benefícios deverão chegar ao Judiciário durante o período de transição.



Reforma Tributária concentra parte relevante das controvérsias

Entre as ações identificadas, cinco estão diretamente relacionadas à Reforma Tributária. As discussões envolvem principalmente a estrutura do IBS e da CBS e o tratamento conferido a determinados setores e atividades.

A judicialização nesse campo tende a ganhar importância à medida que as novas regras forem regulamentadas e efetivamente aplicadas. Isso porque muitos dos efeitos econômicos da reforma dependerão não apenas do texto constitucional e das leis complementares, mas também da forma como os novos tributos serão operacionalizados.

Questões envolvendo regimes favorecidos e tratamentos diferenciados também devem permanecer no centro das discussões. A definição de alíquotas específicas, hipóteses de redução de carga e critérios para enquadramento em regimes especiais pode gerar novos questionamentos sobre isonomia, capacidade contributiva e neutralidade tributária.



Tributação da renda também chega ao Supremo

Outro grupo expressivo de processos trata das mudanças promovidas na tributação da renda, especialmente das regras aplicáveis às altas rendas e aos lucros e dividendos.

A Lei nº 15.270/2025, que estabeleceu novas regras para a tributação de dividendos e criou uma tributação mínima anual para determinados contribuintes de alta renda, já começa a produzir discussões sobre a forma de cálculo e os efeitos econômicos do novo modelo.

Um dos pontos que chama atenção é a possibilidade de a retenção de 10% na fonte sobre lucros e dividendos superiores a R\$ 50 mil mensais, pagos por uma mesma empresa, funcionar como antecipação do imposto mínimo devido no encerramento do ano.

Em determinadas situações, especialmente quando a renda do contribuinte é composta majoritariamente por aplicações financeiras, o valor retido ao longo do ano poderá superar o montante efetivamente devido após a apuração global da renda. Nesses casos, poderá haver restituição.

A situação demonstra que os efeitos da nova tributação não se limitam ao aumento ou à redução nominal da carga tributária. A forma de retenção, o cálculo da tributação mínima e a possibilidade de restituição também podem gerar impactos relevantes para o planejamento financeiro e tributário dos contribuintes.



Judicialização será um componente da transição

O número de ações atualmente em tramitação indica que a implementação das novas regras será acompanhada de perto pelo STF. A tendência é que o Tribunal seja chamado não apenas a avaliar a constitucionalidade de dispositivos específicos, mas também a estabelecer parâmetros para a convivência entre o sistema tributário atual e o modelo que será gradualmente implementado nos próximos anos.

Para empresas e contribuintes, esse cenário reforça a importância do acompanhamento das discussões judiciais. Decisões do STF poderão alterar a interpretação de regras recém-editadas, afetar regimes tributários e modificar a própria dimensão econômica de determinadas obrigações.

A judicialização, nesse contexto, passa a ser um elemento relevante da própria transição tributária. Mais do que resolver controvérsias pontuais, os julgamentos poderão definir os limites constitucionais das mudanças e influenciar a forma como a Reforma Tributária será efetivamente aplicada.



ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SELETIVO DEVEM CHEGAR AO CONGRESSO EM SETEMBRO

A proposta de alíquotas do Imposto Seletivo (IS) deve ser encaminhada ao Congresso Nacional na primeira quinzena de setembro, por meio de medida provisória. A estratégia busca garantir que as alíquotas estejam vigentes a partir de 1º de janeiro de 2027, considerando as regras de anterioridade aplicáveis ao novo tributo.

O envio deve ocorrer somente após a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), cujo prazo termina em 31 de agosto. A expectativa é que a medida provisória estabeleça inicialmente as alíquotas aplicáveis em 2027, mantendo a carga tributária atualmente incidente por meio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A definição das alíquotas para 2028 deverá ser tratada posteriormente. A estratégia do Ministério da Fazenda é apresentar a medida como uma forma de preservação da carga tributária durante a transição para o novo modelo, argumento que pode facilitar a tramitação da proposta no Congresso.

O calendário é relevante porque o Imposto Seletivo está sujeito à anterioridade anual e à noventena. Caso a definição das alíquotas fosse encaminhada por projeto de lei, seria necessário concluir sua aprovação até o início de outubro para que as regras pudessem produzir efeitos em 1º de janeiro de 2027.



A opção por medida provisória, portanto, reduz o risco de que a discussão legislativa comprometa o cronograma de implementação do tributo. Ainda assim, a medida dependerá de posterior apreciação pelo Congresso, que poderá discutir e alterar o conteúdo apresentado pelo Executivo.

Split payment ainda tem pontos em aberto

Outro tema relacionado à implementação da Reforma Tributária que permanece em discussão é a remuneração das instituições financeiras responsáveis pela operacionalização do split payment.

Relatório elaborado por grupo de trabalho chegou a uma estimativa de R\$ 0,39 por operação. O valor, contudo, não representa necessariamente a remuneração final a ser paga às instituições financeiras.

Isso porque o cálculo considera o chamado float financeiro, correspondente ao eventual ganho obtido pelas instituições durante o período em que os valores permanecem sob sua posse. O montante da remuneração poderá, portanto, ser reduzido conforme o benefício financeiro decorrente desse intervalo.

O valor de R\$ 0,39 seria aplicável principalmente às operações em que as instituições financeiras precisam consultar as bases públicas para realizar a segregação dos tributos, mas não há IBS ou CBS a recolher. É o caso, por exemplo, de operações envolvendo produtos da cesta básica submetidos à desoneração.





Nessas situações, mesmo sem tributo a ser segregado, haveria custo operacional para as instituições financeiras, justificando a remuneração prevista no relatório.

Modelo de remuneração ainda não foi definido

O relatório também propõe a criação de um mecanismo de benefício tributário ou financeiro destinado a compensar os custos relacionados à operação do split payment. A proposta, porém, encontrou resistência da Controladoria-Geral da União (CGU).

A própria avaliação dentro do governo é de que houve um problema na redação do documento, uma vez que a Reforma Tributária estabelece restrições à concessão de benefícios dessa natureza.

Por isso, apesar da estimativa de R\$ 0,39 por operação, ainda não há definição final sobre o modelo de remuneração das instituições financeiras. O valor permanece em discussão e poderá ser alterado durante o processo de regulamentação.

As duas frentes mostram que a implementação da Reforma Tributária ainda depende de decisões relevantes tanto no campo normativo quanto operacional. No caso do Imposto Seletivo, o desafio imediato é assegurar a definição das alíquotas dentro do calendário constitucional. No split payment, a discussão está mais concentrada na estrutura de custos e na forma de remuneração dos agentes envolvidos na operacionalização do novo sistema.



REFORMA TRIBUTÁRIA: EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL TÊM ATÉ 30 DE SETEMBRO PARA ESCOLHER REGIME DE 2027

Empresas optantes pelo Simples Nacional têm até 30 de setembro de 2026 para manifestar à Receita Federal se permanecerão no regime unificado ou migrarão para o regime híbrido, no qual IBS e CBS passam a ser recolhidos separadamente do DAS, com direito a apropriação de créditos. A decisão vale a partir de 1º de janeiro de 2027 e pode ser cancelada até 30 de novembro de 2026.

O regime híbrido tende a favorecer empresas com alto volume de compras e insumos geradores de crédito, enquanto negócios com custos concentrados em folha de pagamento, comum no setor de serviços, costumam não atingir o patamar de créditos necessário para compensar a saída do regime unificado.

O principal obstáculo à decisão é a ausência das alíquotas definitivas de IBS e CBS para 2027, ainda não fixadas pelo Comitê Gestor do IBS e pela União. Estimativas de mercado apontam soma entre 27% e 28%, mas o valor oficial depende de publicação até o último trimestre de 2026, em razão da anterioridade nonagesimal.

DeRE: RECEITA FEDERAL E CGIBS ESCLARECEM CRONOGRAMA DE ENVIO DOS EVENTOS DE TABELA E PERIÓDICOS MENSAIS

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS, publicaram esclarecimentos sobre os prazos da Declaração de Regimes Específicos, previstos no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026. O órgão reforça que a data de 1º de outubro de 2026 marca o início da recepção dos Eventos de Tabela — D-1001 (Informações do Contribuinte) e D-1011 (Plano Geral de Contas Comentado) —, e não um prazo-limite de entrega.



DeRE: RECEITA FEDERAL E CGIBS ESCLARECEM CRONOGRAMA DE ENVIO DOS EVENTOS DE TABELA E PERIÓDICOS MENSAIS

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS, publicaram esclarecimentos sobre os prazos da Declaração de Regimes Específicos, previstos no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, de 30 de julho de 2026. O órgão reforça que a data de 1º de outubro de 2026 marca o início da recepção dos Eventos de Tabela — D-1001 (Informações do Contribuinte) e D-1011 (Plano Geral de Contas Comentado) —, e não um prazo-limite de entrega.

Segundo a orientação, os Eventos de Tabela devem ser transmitidos e processados com sucesso antes do envio dos Eventos Periódicos Mensais referentes à competência outubro de 2026, cujo prazo-limite é 15 de novembro de 2026. Essa primeira escrituração deve reunir os eventos D-1101 (Balancete Mensal), D-1106 (Aplicações Financeiras, quando aplicável), D-1121 (Deduções Utilizadas na Apuração), D-2101 (para o setor financeiro, quando aplicável) e D-1199 (Fechamento Mensal). A data-limite do dia 15 do mês subsequente não é prorrogada quando recai em sábado, domingo ou feriado.

A RFB e o CGIBS recomendam ainda que eventos com dependência lógica entre si não sejam transmitidos no mesmo lote, e orientam a seguinte sequência: (i) transmitir os Eventos de Tabela; (ii) confirmar o processamento com sucesso; (iii) corrigir eventuais inconsistências apontadas pelo sistema; e (iv) somente então transmitir os Eventos Periódicos Mensais. A observância dessa ordem tende a reduzir rejeições e o uso de dados desatualizados nas validações da DeRE.



MP Nº 1.386/2026 PRORROGA PRAZOS DE DRAWBACK SUSPENSÃO PARA EXPORTADORES AFETADOS POR TARIFAS DOS EUA

O governo federal publicou, no DOU de 25 de agosto de 2026, a Medida Provisória nº 1.386/2026, que autoriza a prorrogação excepcional, por até um ano, dos prazos de suspensão de tributos no regime de drawback suspensão (art. 12 da Lei nº 11.945/2009), para atos concessórios afetados pelas tarifas adicionais diferenciadas por país de origem aplicadas pelos EUA às exportações brasileiras.

A prorrogação depende do cumprimento cumulativo de quatro condições: o compromisso de exportação deve ter sido comprovadamente afetado pelas tarifas; o prazo já deve ter sido objeto de prorrogação anterior pela autoridade competente; o termo final da suspensão tributária deve estar compreendido entre 22 de julho e 31 de dezembro de 2026; e a análise de encerramento do ato concessório ainda não pode ter sido concluída na data de vigência da MP.

A regra também alcança empresas fabricantes-intermediárias que forneçam produto intermediário a empresas industriais-exportadoras, quando o compromisso de exportação do produto final for igualmente afetado pelas tarifas. O novo prazo é contado a partir do termo final de vigência do ato concessório, já consideradas as prorrogações ordinárias.

A concessão da prorrogação excepcional está condicionada à apresentação de documento que comprove intenção comercial preexistente de venda aos EUA e, no caso das fabricantes-intermediárias, de contrato preexistente ou nota fiscal de venda ao industrial-exportador. A MP entrou em vigor na data de sua publicação.



RIO GRANDE DO SUL RETIFICA EDITAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA POR ADESÃO Nº 2/2025 E FIXA NOVOS PRAZOS

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul e a Subsecretaria da Receita Estadual publicaram, em 26 de agosto de 2026, a quarta retificação do Edital Conjunto de Transação por Adesão nº 2/2025 (originalmente de 23/12/2025), com base na Lei nº 16.241/2024 e no Decreto nº 58.264/2025. A retificação altera os subitens 7.6.1 e 7.6.5 do edital, fixando até 30 de setembro de 2026 o prazo para apresentação das certidões judiciais de titularidade e do montante de precatórios objeto de compensação na transação, bem como o prazo para pedido de desistência da adesão.

O texto esclarece ainda que a desistência da transação libera o contribuinte apenas dos pagamentos espontâneos futuros, permanecendo íntegros os efeitos já produzidos quanto às renúncias e responsabilidades assumidas no momento da adesão.

A medida afeta contribuintes gaúchos que aderiram ao Edital Conjunto de Transação por Adesão nº 2/2025, em especial aqueles que pretendem utilizar precatórios como forma de compensação.



NFe: INFORMES E NOTA TÉCNICA ATUALIZAM REGRAS PARA SPLIT PAYMENT E CÓDIGOS FISCAIS

A Receita Federal, o Comitê Gestor do IBS e o Encat publicaram, nesta terça-feira (25/08), novos informes e notas técnicas para a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFCe). Os documentos foram aprovados pelo Ato Técnico Conjunto RFB/CGIBS nº 2, de 21 de agosto de 2026, publicado no DOU em 24/08, com especificações aplicáveis à CBS e ao IBS.

Entre as principais mudanças estão a Nota Técnica 2026.006 (v1.00), que cria campos e evento específico para vincular documentos fiscais às transações de pagamento no split payment, e o Informe Técnico 2026.001 (v1.01), que padroniza os códigos dos meios de pagamento usados nessa vinculação. A Nota Técnica 2026.002 (v1.10a) regulamenta o uso do Danfe Simplificado Tipo 2 e da contingência off-line da NFe em operações de varejo.

Também foram atualizados o Informe Técnico 2023.002 (v2.00), que inclui na tabela de CFOP a coluna "indExcIBSCBS" com os 84 códigos autorizados para emissão de NFe por contribuintes exclusivos de IBS e CBS sem inscrição estadual, e o Informe Técnico 2025.004 (v1.20), que atualiza a tabela de índice de mistura de biocombustível usada na validação da NFe.



RECEITA FEDERAL ADIA PARA SETEMBRO NOVA VERSÃO DO CNPJ ALFANUMÉRICO NA E-FINANCEIRA

A Receita Federal adiou por duas semanas a implementação do CNPJ alfanumérico no ambiente de produção da e-Financeira, sistema pelo qual instituições financeiras informam ao Fisco a movimentação financeira de seus clientes. Pelo ato declaratório executivo Cofis nº 14/2026, que altera o Cofis nº 10/2026, a mudança passa a valer em 14 de setembro de 2026, e não mais no início do mês.

O novo cronograma prevê: entrega das informações do primeiro semestre de 2026 até 31 de agosto, ainda pelo leiaute atual (2.1.1); janela de ajustes sob as regras vigentes entre 1º e 11 de setembro; manutenção do sistema em 12 e 13 de setembro; e entrada em vigor do novo leiaute (1.5), com suporte ao CNPJ alfanumérico, a partir de 14 de setembro.

O CNPJ alfanumérico combina letras e números em 14 posições — oito dígitos alfanuméricos de raiz, quatro de identificação do estabelecimento e dois dígitos verificadores numéricos. Segundo a Receita, o adiamento busca dar estabilidade operacional às instituições financeiras, permitindo que as equipes de TI e compliance concluam as entregas regulares de agosto sem interferência das novas validações.



JULGAMENTOS RELEVANTES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tema 1309 - RE 1479774 - PIS/COFINS sobre reservas técnicas de seguradoras

A Corte, por maioria, deu parcial provimento ao RE 1479774 do contribuinte (Tema 1309), que versa sobre a incidência de PIS/COFINS sobre as receitas financeiras das reservas técnicas de seguradoras.

No caso, restou fixada a seguinte tese de julgamento: "I - A contribuição ao PIS e a COFINS, quando tenham por base de cálculo o faturamento, devem incidir sobre a receita bruta operacional decorrente das atividades empresariais típicas do sujeito passivo tributário, sem prejuízo das exclusões e deduções legais; II - As receitas de aplicações financeiras das reservas técnicas das seguradoras não devem integrar a base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento, nos moldes da Lei nº 9.718/1998".

Tema 1258 - RE 1362742 - Crédito de ICMS em operações interestaduais de combustíveis

A Corte, por maioria, deu provimento ao RE 1362742 (Tema 1258) do contribuinte, que versa sobre a constitucionalidade da manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas anteriores que destinam combustível derivado do petróleo a outro estado.

No caso, restou fixada a seguinte tese de julgamento: "O art. 155, § 2º, inciso X, alínea b, da Constituição Federal não enseja a anulação do crédito do ICMS cobrado nas operações internas anteriores".

ADI 7943 - Recuperação judicial a devedor contumaz

A Corte, por unanimidade, julgou improcedente o pedido da ADI 7943, que versa sobre a inconstitucionalidade do art. 13, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 225/2026 (Código de Defesa do Contribuinte), que impede o devedor contumaz de propor ou continuar uma recuperação judicial.

ADI 4376 - Cobrança de IPVA sobre veículos de locadoras

A Corte, por maioria, julgou parcialmente procedente a ADI 4376, que trata em saber a quem cabe a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos pertencentes a locadoras nos estados em que há filial da empresa, mesmo que o veículo esteja registrado na unidade da federação em que está localizada sua sede.

No caso, foi conferida interpretação conforme à Constituição ao §6º, do art. 4º, da Lei nº 13.296/2008, de modo que a expressão “local do domicílio ou residência do arrendatário” seja compreendida à luz do Tema 708, alcançando a competência tributária de São Paulo apenas os casos em que o arrendatário possua sede ou domicílio tributário no território paulista.



ADI 7774 - Restrição de benefícios fiscais ao Agro

A Corte, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ADI 7774, que versa sobre a inconstitucionalidade da Lei nº 12.709/2024 do Estado do Mato Grosso, que proíbe a concessão de incentivos fiscais a empresas que aderiram a acordos limitando a expansão da agropecuária em áreas não protegidas por legislação ambiental.

No caso, o STF conferiu interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 3º, da Lei nº 12.709/24 do Estado de Mato Grosso, para que, na parte em que tratou da matéria tributária, (i) produza efeitos somente após o decurso da anterioridade geral e/ou nonagesimal, conforme o caso (Tema nº 1.383); e (ii) seja aplicado com a observância da Súmula nº 544/STF, que estabelece que "isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas".

Além disso, a Corte reconheceu a compatibilidade da Moratória da Soja com a Constituição e determinou que os juízos e órgãos administrativos competentes, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), extingam, por ausência de interesse processual, os processos que tenham como causa de pedir ou pressuposto, direto ou indireto, a ilicitude, a inconstitucionalidade ou a responsabilidade civil ou concorrencial decorrente da Moratória da Soja.

ADI 7779 - Benefício na compra de veículos por pessoas com deficiência

A Corte, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ADI 7779, que versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar 214/2025, que dispõem sobre regras que restringem a aplicação da alíquota zero na compra de veículos por pessoas com deficiência.



No caso, houve a declaração parcial de nulidade e redução de texto das expressões "severa ou profunda", constante da alínea "b", do inciso II, do art. 149; "de nível moderado ou grave", constante da alínea "c", do inciso II, do art. 149; e "grau moderado ou grave", constante do §1º, do art. 150; e (ii) declarou constitucionais o §1º, do art. 149, e o §1º, do inciso IV, do art. 150, da Lei Complementar nº 214/2025.

Tema 1455 - ARE 1593784 - IPTU com base na metragem do imóvel

A Corte, por unanimidade, negou provimento ao ARE 1593784 (Tema 1455) da Fazenda Pública, que versa saber se, à luz do art. 156, §1º, da Constituição Federal, seria possível o Município instituir alíquota progressiva de IPTU com base na metragem do imóvel.

No caso, restou fixada a seguinte tese: "É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tema 1372 - REsp 2174178 - DIFAL de ICMS na base do PIS/COFINS

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, deu parcial provimento ao REsp 2174178 (Tema 1372), que versa sobre a inclusão do Diferencial de Alíquotas do ICMS (DIFAL) na base de cálculo do PIS e da COFINS.

A Corte fixou a seguinte tese de julgamento: “O ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS”. Houve modulação da decisão, para que passe a produzir efeitos a partir de 15/03/2017, data do julgamento do precedente vinculante do STF (Tema 69).

Tema 1228 - REsp 2068273 - Contribuição do salário-educação por notários ou registradores

A 1ª Seção do STJ, por maioria, negou provimento ao REsp 2068273 (Tema 1228) da Fazenda, que visa definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no §5º, do art. 212, da Constituição Federal de 1988, e instituída pelo art. 15, da Lei 9.424/96.

A Corte fixou a seguinte tese de julgamento: “A contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei n. 9.424/96, não é exigível da pessoa física que exerce serviço notarial ou registral, a qual não se enquadra na definição de contribuinte trazida na legislação que rege o tributo”.

Tema 1393 - REsp 2237254 - Execução fiscal contra espólio e sucessores

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, negou provimento ao REsp 2237254 (Tema 1393) da Fazenda, que versa sobre a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal contra o espólio ou os sucessores quando o contribuinte morrer antes de ser citado.

A Corte fixou a seguinte tese de julgamento: “O redirecionamento da execução fiscal contra o espólio ou os sucessores só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos respectivos autos”.

Tema 1419 - REsp 2222626 - Honorários em ações rescisórias

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, negou provimento ao REsp 2222626 (Tema 1419) da Fazenda, que versa definir se o acórdão que julga procedente a ação rescisória, para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo Tema 69/STF, deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

A Corte fixou a seguinte tese de julgamento: “A decisão que, para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF no Tema 69 da repercussão geral, julga procedente ação rescisória contestada até 11/9/2024 não deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência”.



Tema 1429 - REsp 2245144 - Modulação da tese sobre TUSD e TUST

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da Fazenda e deu parcial provimento ao recurso especial no julgamento do REsp 2245144 (Tema 1429), que versa sobre os efeitos da modulação realizada pelo STJ no Tema 986/STJ, relativo à inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica.

A Corte fixou a seguinte tese de julgamento: “1. O Estado deve ser condenado ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ. 2. Não é beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ e não tem direito à repetição do indébito o autor que, ainda que amparado por decisão judicial, recolhe o tributo”.

RESENHA MENSAL
AGOSTO



JULGAMENTOS SUSPENSOS E RETIRADAS DE PAUTA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADI 4395 - Sub-rogação da contribuição ao Funrural pessoa física

A Corte adiou o julgamento presencial da ADI 4395, que versa sobre cobrança da contribuição social ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) sobre a receita bruta, em substituição à folha de pagamentos, para o produtor rural pessoa física.

Tema 1348 - RE 1495108 – Imunidade do ITBI para atividades de compra e venda e locação de imóveis

A Corte suspendeu o julgamento do RE 1495108 (Tema 1348) do contribuinte, que versa sobre o alcance da imunidade do ITBI para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social no caso de empresas cuja atividade preponderante é compra e venda ou locação de bens imóveis, prevista no inciso I do §2º, do art. 156, da Constituição Federal.

ARE 1525254 - Aplicação do Tema 1262 e compensação de indébitos tributários por mandado de segurança

A Corte suspendeu o julgamento dos embargos de divergência do contribuinte no ARE 1525254, que versa saber se o precedente firmado no Tema 1262, que vedou a restituição administrativa de indébitos tributários reconhecidos judicialmente sem observância do regime de precatórios, também se aplica aos casos em que o contribuinte busca apenas o reconhecimento do direito à compensação tributária por meio de mandado de segurança, em razão de pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

O caso, de relatoria do ministro Cristiano Zanin, consta com o placar de 4x5 pelo parcial acolhimento dos embargos, em razão da divergência aberta pelos ministros Luiz Fux e Dias Toffoli.



RE 870214 - Tributação do lucro de sociedades controladas e coligadas no exterior

A Corte suspendeu o julgamento do RE 870214 da União, que versa sobre a possibilidade de tributação, no Brasil, dos lucros de sociedades controladas e coligadas localizadas em países com Tratados para evitar a bitributação, em razão de pedido de destaque realizado pelo ministro André Mendonça.

O caso, de relatoria do ministro André Mendonça, chegou a constar com o placar de 2x7 pelo provimento do recurso, diante da divergência aberta pelo ministro Gilmar Mendes. Contudo, diante do pedido de destaque realizado pelo ministro relator, o processo será pautado para julgamento presencial e terá o placar zerado.

ADI 7370 - Exclusão do REFIS por parcelas mínimas

A Corte suspendeu o julgamento da ADI 7370, que versa sobre a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 9º, da Lei 9.964/2000, que preveem a exclusão de contribuintes do REFIS em razão do pagamento de parcelas consideradas irrisórias ou insuficientes para amortizar a dívida, em razão de pedido de vista do ministro André Mendonça.

O caso será novamente pautado para julgamento e será retomado com o voto-vista do ministro.



ADI 7905 - Substituição da SELIC pelo IPCA para depósitos judiciais

A Corte suspendeu o julgamento da ADI 7905, que versa sobre a inconstitucionalidade do art. 37, inciso II, da Lei nº 14.973/2024, que alterou o índice de correção aplicável aos valores depositados administrativa e judicialmente pelos contribuintes, substituindo a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) - ainda vigente para a atualização dos débitos tributários federais - pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), definido como índice oficial de recomposição da inflação.

O caso teve pedido de destaque realizado pelo ministro relator Cristiano Zanin. O processo será novamente pautado para julgamento e será retomado em plenário presencial com o placar zerado.

RESENHA MENSAL
AGOSTO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2032281 - Prazo para restituição de tributos

A 1ª Seção do STJ retirou de pauta o julgamento dos embargos de divergência opostos pelo contribuinte no REsp 2032281, que versa sobre possibilidade de interrupção ou suspensão do prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, em virtude de consulta formulada à Receita Federal.

O caso será novamente pautado para julgamento.

CC 207267 e CC 210064 - Conflito de competência de execução fiscal

A 1ª Seção do STJ adiou o julgamento dos Conflitos de Competências 207267 e 210064, em que se discute a competência federal e estadual em execuções fiscais envolvendo prescrição intercorrente.

O caso será novamente pautado para julgamento e será retomado com o voto-vista do ministro Afrânio Vilela.

REsp 2093860 - Dedução de IRPJ e CSLL de prejuízos com hedge cambial

A 1ª Turma do STJ suspendeu o julgamento do REsp 2093860 do contribuinte, que versa sobre a possibilidade de dedução integral dos prejuízos decorrentes de operações de hedge cambial (estratégia de redução de risco de variação de um investimento diante das variações do dólar), da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em razão de pedido de vista do ministro Herman Benjamin.

O caso será novamente pautado para julgamento e será retomado com o voto-vista do ministro.



Tema 1244 - REsp 2046893 - Importação de produtos de países signatários do GATT

A 1ª Seção do STJ adiou o julgamento do REsp 2046893 (Tema 1244), que versa sobre a possibilidade de exigência das contribuições ao PIS - Importação e COFINS-Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM.

O caso será novamente pautado para julgamento.

Tema 1415 - REsp 2238885 - Presunção de lucro no IRPJ/CSLL para concessionárias de energia

A 1ª Seção do STJ adiou o julgamento do REsp 2238885 (Tema 1415) da Fazenda, que versa definir qual percentual de presunção de lucro deve ser aplicado às concessionárias de transmissão de energia elétrica para fins de IRPJ e CSLL no regime do lucro presumido.

O caso será novamente pautado para julgamento.



FALE CONOSCO

NOSSOS ESCRITÓRIOS

Porto Alegre
RS

Av. Sen. Tarso Dutra, 605/301
Petrópolis, 90690-140

+55 (51) 3330-0400
pradvogados@pradvogados.com.br



São Paulo
SP

Rua Joaquim Floriano 413 / 151
Itaim Bibi - 04534-011

+55 (11) 3078-4109
pradvogados@pradvogados.com.br



PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PIMENTEL_ROHENKOHL

PARA MAIS CONTEÚDOS
ACESSE: WWW.PRADVOGADOS.COM.BR



PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS